



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 4.825 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Regulamenta o artigo 406, inciso VIII da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 14 de 28 de março de 2007; que dispõe sobre os serviços de construção e reconstrução de muros, muretas e calçadas e dá outras providências"

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o artigo 406, inciso VIII da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 14 de 28 de março de 2007, dispõe sobre a cobrança de preço público para os serviços de construção e reconstrução de muros, muretas e calçadas;

Considerando que a Lei nº 2.955 de 14 de janeiro de 1.999, estabelece a aos responsáveis a obrigatoriedade da construção, reconstrução, conservação e restauração de muro, mureta e calçada, podendo o Município executar tais serviços quando o notificado não o fizer, bem como cobrar pelo valor que despende;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o preço de R\$ 41,14 (quarenta e um reais e quatorze centavos) por metro quadrado para piso com requadro em concreto simples, sem controle de sck, espessura de 8 cm para o concreto e 02 cm para o lastro de pedra britada referente a execução de calçamento; e, R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos) o custo por metro quadro na execução de muretas de alvenaria de elevação com bloco cerâmico de 14 cm de espessura, revestida com emboço comum, estes preços se referem as despesas com mão de obra e materiais necessários para confecção das obras.

Artigo 2º - Nos casos em que o proprietário fornecer o material necessário à obra, será cobrado apenas o valor da mão de obra, fixado no valor de R\$ 32,23 (trinta e dois reais e vinte e três centavos) por metro quadrado da feitura do calçamento e R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos) por metro quadrado para execução de muretas.

Artigo 3º- Após a execução dos serviços será feita a notificação ao contribuinte para pagamento, que poderá ser à vista ou parcelado em até 03 vezes (três) vezes, com o acréscimo de juros de 1% ao mês, não podendo as parcelas ser inferiores a R\$ 33,35 (Trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto nº 4.017 de 04 de dezembro de 2009.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de novembro de 2012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal